



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da 6ª Região

ATA 434

Data: 14 de abril de 2025

Horário: 16h00m - 17h10m

**Local: Gabinete Desembargador Federal Derivaldo de Figueiredo Filho.
Edifício ERA, 2º Andar - Ala direita.**

Participantes:

Presentes:

Desembargador Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho - Presidente
Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho - Vice-Presidente
Diretor da SUGED - Silas Batista dos Santos Filho - Secretário
Supervisor da SEDAJ - João Nogueira de Freitas Neto
Representante da SECTI - Cristiano Victor Fortunato
Servidor graduado em Biblioteconomia - Marcelo Henrique Almeida
Servidora graduada em Direito - Márcia Regina dos Santos
Servidor graduado em História - Einstein Guedes de Paula

Ausentes:

Juíza Federal Geneviève Grossi Orsi - Consultora
Supervisora da SEBMI - Sara Torres - Secretária substituta
Servidora graduada em Arquivologia - Leandra Luzia Rodrigues Medeiros

01 - Demanda apresentada pela SSJ Uberaba - Descarte de Processos digitalizados e migrados ao PJe (0003850-09.2023.4.06.8001)

Solicita suporte quanto aos procedimentos necessários ao descarte dos processos físicos digitalizados e migrados para o sistema PJe, referentes ao acervo da Subseção Judiciária de Uberaba - MG.

A Subseção Judiciária de Uberaba manifestou, desde 09 de março de 2023, a urgente necessidade de descartar processos físicos digitalizados e migrados para o PJe.

Embora a SSJ tenha iniciado o procedimento sob a égide de normativo anterior, a nova Resolução CNJ 469/2022, art. 20, I, IV, VI e VII, impôs a necessidade de supervisão por uma Comissão de Gestão Documental.

O normativo prevê ainda, nos artigos 4º, XII; art. 19, I e II; art. 21, VIII a implementação de requisitos técnicos, como o Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), cujo desenvolvimento, em parceria com o IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, que tramita na esfera administrativa, no PAe 0013356-75.2024.4.06.8000.

O Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, é a tecnologia que, após avaliação casuística de cada feito digitalizado e migrado ao PJe e verificação de conformidade, qualidade da digitalização e outros aspectos, permitirá a guarda segura e perene dos feitos físicos. É plausível que, em um futuro próximo, ressalvados os processos que sejam interesse da memória institucional, mesmo aqueles de guarda amostral possam vir a ser parte do acervo digitalizado.

A CPAD fora acionada e o processo distribuído, mas seus trabalhos estavam suspensos, em razão de licença médica do Presidente da Comissão.

A SUGED já havia se manifestado pela impossibilidade de descarte imediato sem o cumprimento dos novos requisitos, por meio do Despacho 254 SUGED (0951952), nos termos dos dispositivos e argumentos apresentados acima, porém foi sugerido que o processo poderia ser objeto de reavaliação por parte da CPAD/TRF6.

O manual de Gestão Documental CNJ 2021 detalha a **obrigatoriedade de adoção de RDC-Arq** como uma estratégia importante na política de preservação digital. O termo RDC-Arq é definido como um **conjunto de procedimentos normativos e técnicos capazes de manter autênticos os materiais digitais nele custodiados, de modo a preservá-los e dar acesso a eles pelo tempo necessário**. Para o arquivamento efetivo e seguro, o documento eletrônico deve ingressar em ambiente de RDC-Arq com vários requisitos e observância da cadeia de custódia ininterrupta, o que confere preservação ao longo do tempo.

Cumpre ressaltar que o CNJ - Conselho Nacional de Justiça (Res. 324/2020), o CJF - Conselho da Justiça Federal (Res. 886/2024) e o Próprio TRF6 (Res. 63/2024), quando abordam as questões voltadas ao desenvolvimento e implantação da tecnologia de RDC-Arq, deixam transparecer que **a mera digitalização do feito não é suficiente para que o processo possa ser descartado**. Que somente após a análise e verificação de conformidade, qualidade da digitalização (cópias legíveis), fidelidade de informações e outros procedimentos, é que o feito poderá, **se replicado em ambiente seguro de repositório digital**, ser finalmente descartado. Enquanto não houver o atendimento dessas premissas, o processo físico, mesmo que replicado em cópia digital, armazenada em repositório digital "não seguro", permanece sendo a referência arquivística das informações nele expressas.

Deliberações da Comissão:

Após análise, por consenso unânime, foi deliberado **recomendar** à Subseção de Uberaba:

- Informar se os processos objeto do presente feito possuem relação com aqueles informados nos Autos do PAe 0010223-15.2019.4.01.8008, que trata de 2.910 processos, pendentes de fragmentação;

- Que ratifique a composição da Comissão Setorial ativa, aludida na Informação 0967923, indicando seu Presidente e, no mínimo, outros 02 (dois) membros;

- Que a SSJ Uberaba apresente, no feito originário, um relatório, detalhando:

- a) se foi realizado algum trabalho de produção de listagem de Autos na referida condição, indicando o quantitativo, em caso positivo;
 - b) Que, caso haja uma listagem, informe em que época os procedimentos foram realizados; o que foi feito à época da eventual análise dos lotes; a forma, critérios e dispositivos considerados para a realização dos trabalhos, bem como que informe a relação dos membros do grupo de trabalho, equipe ou comissão que atuou na listagem;
- Que apresente, em linhas gerais, a composição do acervo da Subseção.

02 - Demanda apresentada pela SSJ Uberaba - Solicita autorização para fragmentação de 2.910 processos (0010223-15.2019.4.01.8008)

Solicita autorização para fragmentação de 2.910 (dois mil novecentos e dez) processos que se encontram prontos para serem eliminados.

Em 02 de setembro de 2022, o Supervisor da SEPJU da Subseção Judiciária de Uberaba informou que 2.910 processos já haviam sido analisados pela Comissão, tendo sido retirados dos feitos os documentos de guarda obrigatória, e que os remanescentes encontravam-se prontos para serem eliminados.

Em 09 de setembro de 2022, a Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Uberaba, Cláudia Aparecida Salge, encaminhou um pedido ao Exmo. Senhor Diretor do Foro, solicitando autorização para a finalização do procedimento de descarte dos referidos 2.910 processos. A solicitação destacou que todo o trabalho de desarquivamento, análise e retirada de decisões e sentenças já havia sido efetuado, restando apenas o encaminhamento para fragmentação mecânica.

Foi apresentada, pela SUGED, a solicitação reiterada da Subseção Judiciária de Uberaba referente à autorização para finalização do procedimento de descarte de 2.910 (dois mil, novecentos e dez) processos físicos, já analisados pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental daquela unidade (instituída pela Portaria DIREF n. 8428022 de 27/06/2019).

Destacou-se que a única etapa pendente, desde então, é a de fragmentação mecânica dos Autos, a ser realizada por associação local de catadores de papel.

Foram ainda considerados:

- A Orientação CPAD/MG nº 03/2021, que reconhece a autonomia das comissões setoriais;
- A necessidade urgente de liberação do espaço físico onde os processos estão arquivados provisoriamente;
- A manifestação do Juiz Federal Diretor da Subseção de Uberaba, que reforçou a lisura do procedimento e a legalidade da atuação da Comissão Setorial local.

Deliberações da Comissão:

Após análise do assunto e discussão entre os membros da Comissão, a CPAD/TRF6, por unanimidade, deliberou favoravelmente nos seguintes termos:

- **Aprovar** o envio de pedido de anuência à CPAD/MG, com vistas à finalização

do procedimento de descarte dos 2.910 processos físicos da Subseção Judiciária de Uberaba, considerando o atendimento integral aos requisitos legais e normativos aplicáveis;

- **Ratificar** a orientação da SUGED quanto à necessidade de que o **procedimento de fragmentação seja integralmente acompanhado por servidor da unidade**, garantindo a transparência e segurança da eliminação documental.

03 - Demanda apresentada pela SSJ Juiz de Fora: Sobre erro de procedimento na migração de processos físicos ao PJe (0007048-20.2024.4.06.8001)

Relata problemas decorrentes da migração de processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Turma Recursal (TR) e demanda solução.

Em maio de 2024, foi relatado à Comissão um problema recorrente com processos físicos que, após digitalização e migração para o PJe na Turma Recursal (TR), têm sido julgados e recebendo o lançamento da fase 5160-25 ("Autos físicos remetidos para guarda centralizada após migração para o PJe"). Após esse lançamento, os Autos físicos são enviados pela TR às Varas de origem.

Contudo, as Varas não conseguem realizar lançamentos nos respectivos processos, impedindo a devida remessa ao Arquivo Judicial pelo sistema ORACLE. Isso ocorre porque os processos permanecem, no sistema, vinculados à TR.

Anteriormente, a Diretora da TR lançava a fase 5160-3 ("Autos remetidos para o JEF com baixa"), mas esta movimentação deixou de estar disponível após a migração ao PJe. Como alternativa, sugeriu-se:

- A reativação da fase 5160-3; ou
- A criação de uma nova fase intitulada "Autos devolvidos à Vara de origem, após migração para o PJe, na Turma Recursal".

Foi ressaltado que o volume de processos nessa situação é elevado e que, por ausência de solução sistêmica, as Varas vêm entregando os maços físicos diretamente ao Arquivo com listagens manuais, o que impede o controle e a correta localização desses documentos no ORACLE.

Diante da natureza da demanda apresentada, este secretário realizou um contato com a SECTI, mais especificamente com o **setor de operacionalização do sistema Oracle**.

Apresentado o problema de movimentação e destacada a previsão normativa que **define como competência da Corregedoria**: a manutenção ou não dos sistemas judiciais, conforme **art.6º, inc. III do provimento COGER 1/2024**.

Do normativo depreende-se que a solução definitiva sobre alterar, criar e liberar movimentações deverá passar pelo exame da Corregedoria Regional - COGER - TRF 6ª região.

O Setor de Manutenção dos Sistema Oracle no âmbito do TRF6 informou que as listagens dos processos devem ser apresentadas para que seja promovida a imediata exclusão da movimentação equivocada.

Deliberações da Comissão:

- A SSJ deve encaminhar o feito 0007048-20.2024.4.06.8001 à Corregedoria

Regional - COGER, com fulcro no **art.6º, inc. III do provimento COGER 1/2024**, pedido de exclusão de fase das listagens pertinentes, indicando seus respectivos números de identificação;

- Autorizada a exclusão por parte da COGER, solicitar à SECTI a efetiva exclusão da movimentação irregular;
- Realizar os ajustes que se façam necessários.

Desembargador Federal Derivaldo Filho
Presidente da CPAD

Silas Batista dos Santos Filho
Secretário CPAD



Documento assinado eletronicamente por **Derivaldo de Figueiredo Filho, Presidente de Comissão Administrativa**, em 24/04/2025, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Batista dos Santos Filho, Secretário(a) de Comissão Administrativa**, em 29/04/2025, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1196516** e o código CRC **2D0CA57B**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0003649-49.2025.4.06.8000

1196516v8